Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br
Departamento de Documentação

PUBLICADO
Jornal Hoje Regional
em 01 a 19/02/2000
Divisão de Expediente

LEI Nº 1599

SÚMULA: Concede desconto de até 60% (sessenta por cento) do I.T.U (Imposto Territorial Urbano), para pagamento à vista dos imóveis limpos, com passeio ou murados (cercados).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido o desconto para pagamento à vista no ITU (Imposto Territorial Urbano), dos imóveis não construídos, que tiverem os benefícios abaixo especificados, em virtude da alíquota progressiva dada pelas Leis Municipais nº 1452/97 e 1581/99 :

I – Imóvel com calçamento no passeio 20% (vinte por cento);
II – Imóvel murado ou similar 20% (vinte por cento);
III – Imóvel limpo (roçado sem lixo), 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Para fruir dos benefícios referido no art. 1º, o proprietário deverá comunicar por requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da notificação de lançamento, sujeitando-se a vistoria no referido imóvel.

Art. 3º - Para fruir do benefício referido no inciso I, do art. 1º, o imóvel deverá estar localizado em logradouro que possuir meio-fio \, com calçamento de pedras ou asfalto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de fevereiro de 2000.

LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
PREFEITO MUNICIPAL